

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA  
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**

**Processo nº 21490.001892/2025-28**

**Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Tipo: menor preço global**

**IDEIAS TURISMO LTDA**, já qualificada no processo licitatório em referência, vem perante Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “b”, a Lei nº 14.133/11, apresentar **RAZÕES DE RECURSO** contra a indevida classificação de proposta da licitante **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito que serão adiante detalhados.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o dispositivo legal acima mencionado, lembrando-se que o prazo de peças nas licitações eletrônicas vence sempre às 23 horas e 59 minutos de cada dia final (Acórdão nº 969/2022 – Plenário TCU).

**II. DO BREVE HISTÓRICO**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 007/2025, conduzido pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, cujo objeto é a contratação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, compreendendo passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, locação de veículos e serviços correlatos, conforme o Termo de Referência.

O certame foi do tipo **menor preço global**, nos termos do item 9.1 do edital, sendo que apenas o item 1 (taxa de agenciamento) era objeto de disputa, enquanto o item 2 (repasse) não seria objeto de lance.

A BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA teve sua proposta declarada vencedora com o valor global de R\$ 7.680.000,01, entretanto, valor em desacordo com o modelo de proposta (Anexo II) e o próprio critério de julgamento estabelecido no edital.

O pregão é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o valor aceito está em desacordo com o edital e com o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Não se admite criar um critério alterando um item que não poderia ser objeto de lance, a pretexto de arredondamento de valor, o que no fundo é um novo critério.

No caso a BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, mais especificamente, manipulou o valor do item 1, ou seja, por ser pregão do tipo **PREÇO GLOBAL** e sendo o valor do item 2 fixo (R\$ 7.680.000,00 – repasse - que não pode ser alterado), o item 1 teve seu valor global de R\$ 0,01 (um centavo), que representa um valor unitário de R\$ 0,0000078125 (R\$ 0,01 / 1.280 transações).

Abaixo segue tela do sistema onde consta o valor e situação do lote arrematado pela BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA.

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES
<b>Situação</b>		
Lote Arrematado		
<b>Data/hora</b>	<b>Valor</b>	<b>Fornecedor</b>
15/10/2025 10:10:00	R\$ 7.680.000,01	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

### III. DAS QUESTÕES DE DIREITO EM MAIS DETALHES

Além do que já foi acima adiantado, há considerações a fazer.

#### Violação ao princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

O item 8.3. do edital estabelece o seguinte:

*“O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.”*

E no ANEXO. Nº II, Modelo de Proposta de Preços, consta para o item 2 (valor de repasse), em **negrito**:

**“(ITEM NÃO É OBJETO DE LANCE)”.**

Mesmo que esse item 2 não pudesse ser alterado, a licitante fez o que já foi acima alertado, manipulando o outro item, de modo que a aceitação, portanto, fora do previsto, viola o princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tal ilegalidade vicia a proposta e compromete o julgamento objetivo, outro princípio do mesmo artigo da mencionada lei.

#### **Violação ao princípio da isonomia e do tratamento igualitário**

A aceitação da proposta da BRASITUR viola o artigo 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, porque quebrou a isonomia e o tratamento igualitário e aceitou um critério pessoalmente diferente, para aquela empresa, um privilégio de mudar as regras do certame quando o mesmo já está em curso, algo inadmissível.

Licitante não pode mudar regra de disputa e a Administração também não pode se afastar do que foi previamente definido, sob pena de adicional violação ao artigo 11, incisos I e II, da Lei, pela quebra da isonomia e justa competição, pois nenhum licitante tem prerrogativa de “escolher” um modo de se sobressair com modo diverso de planilhas de custos e de formação de preço.

Note-se que enquanto as demais empresas, inclusive a Ideias Turismo, apresentaram valores globais estritamente relacionados à taxa de serviço (item 1), a BRASITUR apresentou valor global totalizado com o repasse estimativo (item 2), distorcendo o resultado do certame.

#### **Violação à legalidade e à segurança jurídica**

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 assegura que a licitação deve observar o princípio da segurança jurídica, o qual exige decisões coerentes com o edital e os parâmetros previamente estabelecidos, com previsibilidade na decisão.



Ao aceitar proposta em desacordo com o modelo vinculante do Anexo II, a Administração incorre em decisão incoerente e sem amparo normativo, vulnerando os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

E a aceitação de proposta irregular compromete a vantajosidade, uma vez que o valor apresentado não reflete a remuneração efetiva pelo serviço de agenciamento, mas inclui montante estimativo não disputável, gerando aparente redução artificial de preço.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

---

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria provimento ao presente recurso para que a proposta da BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA seja desclassificada, prosseguindo-se com o certame para a convocação do próximo licitante em ordem de classificação.

Termos em que requer deferimento.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2025.

**CID MORAES FRANCO  
Ideias Turismo Ltda  
Procurador**

Ideias Turismo Eireli

Tel: (061) 3038 1400

Email: [ideias@ideiasturismo.com.br](mailto:ideias@ideiasturismo.com.br)

Site: [www.ideiasturismo.com.br](http://www.ideiasturismo.com.br)

SRTVS Q. 701 bl. 03 - Ed. Palácio do Rádio I

Salas 108/110/112/114

Asa Sul - Brasília/DF - Cep 70340-901



[ideiasturismo](#)



[ideiasturismobrasil](#)



[company/ideias-turismo](#)

IATA 57-5 0667-6 / ABAV 96